



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR Nº 276/1999**

Ementa

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 242/97, QUE REFORMULA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO, PARA FIXAR JORNADA DE TRABALHO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

Data da Norma

**26/08/1999**

Data de Publicação

**04/09/1999**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Complementar nº 504/1999](#) - Aatoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Retroação de efeitos: 02/08/1999.**

**Decreto Municipal: 20.701/06.**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 26 DE AGOSTO DE 1999**

**Altera a Lei Complementar nº 242/97, que reformula o Estatuto do Magistério, para fixar jornada de trabalho de cargos de Professor de Educação Básica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:**

**Artigo 1º - O art. 21, da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 21 - Os servidores ocupantes de cargo de docente ficam sujeitos à seguinte jornada de trabalho traduzida em hora-relógio:**

**I - Professor de Educação Básica para atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Ciclo I - regular:**

**Jornada de trabalho docente, correspondente a 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:**

**a) 25 (vinte e cinco) horas de atividades especificamente docentes;**

**b) 05 (cinco) horas de atividades extra-classe, sendo 02 (duas) destinadas à formação e capacitação permanentes do servidor e 3 (três) horas destinadas a estudos ou atividades docentes.**

**II - Professor de Educação Básica para atuar no Ensino Fundamental Ciclo II – regular, na Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio:**

**As jornadas de trabalho, traduzidas em hora-relógio, são as constantes da tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei Complementar.**

**§ 1º - As 5 (cinco) horas de atividades extra-classe serão cumpridas na Unidade Escolar, no Centro de Formação e Capacitação permanentes ou noutro lugar definido pela Secretaria Municipal de Educação.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. nº 276/99)

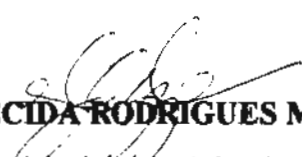
§ 2º - As horas de atividades extra-classe serão cumpridas em horário diverso daquele trabalhado em sala de aula.”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 1.999.



**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

soc/2



## ANEXO

HORA RELÓGIO	HORAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE	HORAS DE ESTUDO	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	01	05
02	-	-	02	10
03	-	-	03	15
04	-	-	04	20
05	-	-	05	25
06	-	-	06	30
07	-	-	07	35
08	-	-	08	40
09	-	-	09	45
10	2	3	15	75
11	2	3	16	80
12	2	3	17	85
13	2	3	18	90
14	2	3	19	95
15	2	3	20	100
16	2	3	21	105
17	2	3	22	110
18	2	3	23	115
19	2	3	24	120
20	2	3	25	125
21	2	3	26	130
22	2	3	27	135
23	2	3	28	140
24	2	3	29	145
25	2	3	30	150